

CONTRATO Nº.51/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 36046902, do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.107/0001-48 com sede na AV. João Ferreira Neves Nº 3037 Bairro Centro. CEP: 85.148-000 Campina do Simão –PR Neste ato representado GEFERSON JUNIOR WOGNEI inscrito no CPF/MF sob nº 041.420.93-75, com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) CONTRATADO (A), firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 35/2020 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMATICA

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	FITA IMPRESSORA EPSON FX 890	MASTERPRINT	UND	5,00	6,35	31,75
1	CARTUCHO AMARELO 711	MASTERPRINT	UND	15,00	59,90	898,50
1	CARTUCHO COLORIDO 664	MASTERPRINT	UN	30,00	45,34	1.360,20
1	CARTUCHO DE TINTA 711 CYANO	MASTERPRINT	UN	15,00	59,90	898,50
1	CARTUCHO MAGENTO	MASTERPRINT	UND	15,00	59,99	899,85

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

	711	NT				
1	CARTUCHO PRETO 664	MASTERPRI NT	UN	30,00	41,60	1.248,00
1	CARTUCHO PRETO 711	MASTERPRI NT	UND	15,00	59,99	899,85
1	TONER 17 A ORIGINAL	MASTERPRI NT	UN	25,00	39,15	978,75
1	TONER HP 12A	MASTERPRI NT	UND	30,00	24,99	749,70
1	TONER HP 36A	MASTERPRI NT	UND	30,00	24,99	749,70
1	TONER HP 55A	MASTERPRI NT	UND	10,00	64,99	649,90
1	TONER HP 85A	MASTERPRI NT	UND	40,00	24,99	999,60
1	TONER SAMSUNG ML 2581	MASTERPRI NT	UND	30,00	4,99	149,70
1	TONER SAMSUNG SCX 4200	MASTERPRI NT	UND	30,00	54,99	1.649,70
1	TONER SAMSUNG SCX 5530FN	MASTERPRI NT	UND	10,00	59,99	599,90
1	TONNER 201 A	MASTERPRI NT	UN	20,00	64,90	1.298,00
1	TONNER 2612A	MASTERPRI NT	UN	35,00	23,94	837,90
1	TONNER D111	MASTERPRI NT	UN	30,00	39,98	1.199,40
						16.098,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. O critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

Encaminhar ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE; no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s), devendo constar na (s) mesma (s) a respectiva requisição.

Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 16.098,90 (Dezesseis mil Noventa e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

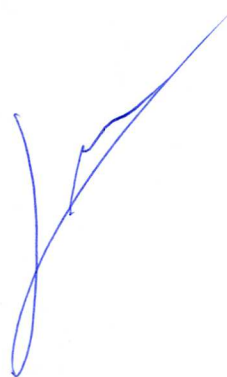
As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

O reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.



Página 1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00330	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	02.005.04.122.0401.2008	00000	E
00390	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	02.005.04.122.0401.2007	00000	E
00490	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.002.04.128.0401.2009	00000	E
00590	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.003.04.122.0401.2012	00000	E
00630	4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.004.04.122.0401.1013	00000	E
00640	4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.004.04.122.0401.1013	00501	E
00740	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
00930	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.002.04.121.0401.2021	00000	E
01060	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.004.04.129.0401.2023	00000	E
01190	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.002.20.606.2001.2026	00000	E
01450	4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.002.12.361.1201.1032	00103	E
01460	4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.002.12.361.1201.1032	00104	E
01750	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.002.12.361.1201.2035	00103	E
01760	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.002.12.361.1201.2035	00104	E
02370	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.005.13.392.1201.2044	00000	E
02470	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.002.27.812.2701.2046	00000	E
02590	4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.002.10.301.1001.1049	00303	E
02890	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.002.10.301.1001.2053	00303	E
03220	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.003.10.301.1001.2059	00494	E
03600	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.002.08.243.0801.2066	00934	E
03830	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.003.08.243.0801.2068	00000	E
03960	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.003.08.244.0801.2071	00764	E
04030	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.003.08.244.0801.2072	00765	E
04140	3.3.90.30.17.00-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.004.08.244.0801.2074	00000	E

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa

previsto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2020, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

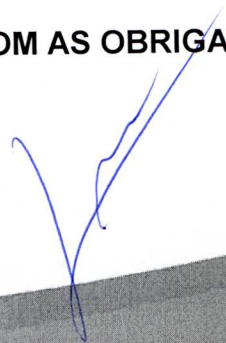
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 24/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, constante do Procedimento Licitatório nº 35/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração pelo gestor de contrato que estabelece o Regime de Conferência de Produtos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso

Laranjal, 27 de Julho de 2020



Prefeito Municipal

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Contratada

GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP

Testemunhas

CPF: